

SIGOR - MÓDULO MTR - GUIA RÁPIDO

- 1. VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA**
- 2. PRIMEIROS PASSOS PARA UTILIZAÇÃO**
- 3. PRINCIPAIS REGRAS E OBRIGAÇÕES**

As orientações deste Guia Rápido estão direcionadas para aplicação no Estado de São Paulo. Embora alguns trechos tenham redação mais abrangente, não devem ser interpretados como regra ou orientação para além do âmbito paulista.

1. VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA

1.1. SIGOR - MÓDULO MTR E SISTEMA MTR NACIONAL

O [SIGOR - Módulo MTR](#) é o sistema vigente no Estado de São Paulo. É idêntico ao Sistema MTR nacional, com algumas adequações:

- Controle de acesso e autenticação de usuários feitos pelo Sistema de Segurança da Cetesb.
- Cadastro de empreendimentos e atividades integrado aos cadastros da Cetesb.
- MTR com inclusão de dados de CADRI, Parecer Técnico e código ABNT, quando aplicável.

O SIGOR MTR está em conformidade com o estabelecido na Portaria 280/2020, do Ministério do Meio Ambiente - MMA. A integração com o SINIR, de forma a manter o Sistema MTR nacional atualizado, é de responsabilidade da Cetesb e está sendo providenciada.

1.2. CADRI E PARECER TÉCNICO

No SIGOR MTR as funções de emissão do MTR permitem a inclusão do número e item do CADRI ou do Parecer Técnico, e do código ABNT, para cada resíduo. No momento isso é opcional, mas a obrigatoriedade será regulamentada oportunamente.

1.3. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

O sistema foi desenvolvido com foco nas necessidades de controle, segurança e rastreabilidade dos geradores e destinadores, e baseado nas melhores práticas do dia a dia da atividade de gerenciamento de resíduos.

- Rastreabilidade total entre origem e destino, inclusive de armazenamento temporário.
- Acompanhamento e registro histórico de ajustes quantitativos e qualitativos.
- Disponibilização simultânea das informações para todos os agentes.
- Emissão de Certificados de Destinação Final (CDF) baseados em registros confiáveis.
- Criação de MTR Modelo para facilitar o uso repetitivo.
- Criação de MTR Provisório para uso em falta de conexão ou indisponibilidade do sistema.
- MTR com campos para incluir os dados exigidos pela ANTT para resíduos perigosos.

1.4. MANUAL DE UTILIZAÇÃO, VÍDEOS TUTORIAIS E PERGUNTAS FREQUENTES

Como o SIGOR MTR é praticamente idêntico ao Sistema MTR nacional, também pode ser utilizado todo o conteúdo de apoio disponibilizado pelo MMA ([aqui](#) e [aqui](#)) e pela Abetre ([aqui](#)). As diferenças relevantes são quanto às adequações indicadas acima.

2. PRIMEIROS PASSOS PARA UTILIZAÇÃO

No SIGOR MTR os primeiros passos para iniciar a utilização são diferentes do Sistema MTR nacional. São dois processos:

- Cadastramento de usuários no Sistema de Segurança (Controle de Acesso Corporativo).
- Cadastramento de empreendimentos.

A partir daí a utilização é praticamente a mesma, e de um modo geral valem as mesmas orientações.

2.1. CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NO SISTEMA DE SEGURANÇA

O cadastramento de usuários é pessoal e individual.

- Na página de acesso, clicar em "Ainda não é usuário cadastrado? Clique aqui."
- A tela seguinte já é do Sistema de Segurança. Preencher todos os campos e clicar em "Salvar informações". Será enviado um email com link.
- Ao receber o email, acessar o link, cadastrar a senha de acesso e confirmar a senha.

Somente após isso o usuário conseguirá utilizar o SIGOR MTR.

2.2. CADASTRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS

Antes de iniciar é essencial decidir quem será o "usuário administrador" do empreendimento, isto é, aquele com poderes para incluir ou excluir os demais usuários, entre outros. Isso é indiferente para cadastrar usuários no Sistema de Segurança. Mas o cadastramento de empreendimentos deve ser feito pelo usuário administrador, pois o sistema assume que quem faz o cadastramento é sempre o administrador.

O cadastramento não é por empresa, e sim por estabelecimentos da empresa. Pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham várias filiais ou estabelecimentos devem cadastrá-los individualmente.

O sistema aceita que um CNPJ ou CPF tenha mais de um estabelecimento. Por isso, todo estabelecimento recebe um código de "unidade", com uma numeração sequencial para todo o estado.

No processo de cadastramento há duas situações:

- Para empreendimentos que já possuem cadastro na Cetesb, consiste em complementá-lo com os dados necessários ao SIGOR MTR.
- Para empreendimentos que não possuem cadastro na Cetesb, consiste em um cadastramento completo.

O procedimento é o mesmo para ambos:

- Ter à mão o número de Cadastro Cetesb, no caso de empreendimentos que já o possuam.
- Na página de acesso, clicar em "Deseja cadastrar novo empreendimento (Gerador, Transportador, Destinador)? Clique aqui."
- Na tela seguinte, inserir o CNPJ ou CPF para busca e clicar em "Pesquisa".
- Se a tabela retornar vários empreendimentos já cadastrados na Cetesb, identificar o desejado pelo número de Cadastro Cetesb, correto e que esteja ativo. Se a tabela retornar "Nenhum registro encontrado", clicar em "Cadastrar novo empreendimento".
- Na tela seguinte, informar os dados cadastrais.
- Selecionar o Perfil do Declarante (Gerador, Destinador, Transportador ou Armazenador Temporário). Pode ser mais de um.
- Dar zoom no mapa e plotar a localização, para definir as coordenadas. Não podem ser digitadas.
- Informar os demais dados cadastrais do empreendimento, conforme campos habilitados. Não é permitido editar campos com conteúdo proveniente de cadastro pré-existente.
- Cadastrar os "Dados do Usuário de Acesso - Administrador" (CPF, nome, cargo, email e senha), conforme cadastrado no Sistema de Segurança.
- Clicar em "Solicitar Acesso".
- Ler o Termo de Uso que será exibido. Clicar em "Concordar e Salvar" para poder prosseguir.

Após isso o sistema confirmará o cadastramento bem sucedido com mensagem na tela.

2.3. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Para acessar empreendimentos cadastrados e usar as funcionalidades públicas do sistema:

- Na página de acesso, preencher email e senha do usuário já cadastrado.
- Preencher CNPJ ou CPF do empreendimento já cadastrado.
- Teclar Tab ou Enter para o sistema exibir o campo Unidade, com os estabelecimentos já cadastrados para o CNPJ ou CPF informado.

- Selecionar a unidade desejada.

A partir daí o empreendimento está acessível. A utilização é praticamente a mesma do Sistema MTR nacional, e de um modo geral valem as mesmas orientações.

3. PRINCIPAIS REGRAS E OBRIGAÇÕES

3.1. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O sistema tem caráter autodeclaratório. Todas as informações são de responsabilidade dos empreendimentos e atividades declarantes. Cabe a eles se enquadrarem nas regras, obrigações e opções segundo suas próprias peculiaridades. A Cetesb não pode presumir decisões que cabem aos usuários, mas está à disposição para esclarecer as regras gerais.

3.2. ABRANGÊNCIA DO MTR

A utilização do documento MTR online é obrigatória em todo o território nacional, para empreendimentos e atividades empresariais, públicos e privados, constituídos como pessoa física ou pessoa jurídica.

A utilização do documento MTR online é obrigatória apenas para o transporte rodoviário. O documento MTR online não é aplicável aos demais modais. Porém, os destinadores que recebem resíduos por modais não rodoviários devem fazer os registros pela funcionalidade DMR e cumprir os demais procedimentos do SIGOR MTR ou do Sistema MTR nacional.

3.3. COMO PROCEDER COM AS MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS ANTES DO SIGOR MTR ESTAR ACESSÍVEL AOS USUÁRIOS?

Se ocorrerem movimentações no estado de São Paulo entre 1/1/2021 e a efetiva disponibilização SIGOR MTR, o gerador e o transportador não devem fazer registros retroativos, pois isso não é permitido.

Os destinadores que receberem esses resíduos devem fazer os registros pela funcionalidade DMR e cumprir os demais procedimentos do SIGOR MTR ou do Sistema MTR nacional. Com isso todos os dados estarão regularizados e disponíveis para os geradores.

3.4. PESSOAS FÍSICAS TAMBÉM ESTÃO OBRIGADAS A UTILIZAR O MTR?

Para pessoas físicas, a utilização é obrigatória apenas quando exercerem atividade empresarial, e se essa atividade estiver enquadrada nas obrigatoriedades. Não abrange pessoas físicas sem caráter empresarial.

3.5. QUEM NÃO ESTÁ OBRIGADO A UTILIZAR O MTR?

Somente não estão obrigados à utilização do MTR:

- estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cujos resíduos, sejam integralmente aceitos para coleta pelos serviços públicos, conforme regulamento municipal.

3.6. QUEM ESTÁ OBRIGADO A UTILIZAR O MTR?

A utilização do documento MTR online é obrigatória em todo o território nacional, para todos os empreendimentos e atividades geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que são estes:

- resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- resíduos industriais;
- resíduos de serviços de saúde;
- resíduos de mineração;
- resíduos de construção civil;
- resíduos de serviços de transporte;
- resíduos agrosilvopastoris;
- resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que sejam perigosos ou que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal (isto é, que não sejam coletados pelos serviços públicos).

A utilização do documento MTR online é obrigatória para todos os empreendimentos e atividades destinadores de resíduos, isto é, que recebam resíduos gerados por terceiros, seja para reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação ou aproveitamento energético ou disposição final. Isso abrange cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, empreendimentos agropecuários que utilizem resíduos como insumos para adubação ou quaisquer outras finalidades.

Há exceções, indicadas adiante.

3.7. ATIVIDADES E SITUAÇÕES DISPENSADAS DA UTILIZAÇÃO DO MTR

Algumas atividades e situações estão dispensadas da utilização do documento MTR online, em função de suas especificidades, mas podem utilizá-lo de forma voluntária.

- a. Coleta de resíduos domiciliares e de resíduos de limpeza urbana, realizada pelas prefeituras ou por suas contratadas ou concessionárias.
- b. Resíduos abrangidos por sistemas de logística reversa instituídos por acordo setorial, termo de compromisso ou regulamento, que incluam sistema de controle e documentação específico, tais como pneus, embalagens de agrotóxicos, óleo lubrificante, e embalagens de óleos lubrificantes.
- c. Embalagens vazias de agrotóxicos, ou contendo seus resíduos, apenas no transporte de devolução entre produtor rural, coleta itinerante, postos de recebimento e centrais de recebimento da rede do INPEV.
- d. Resíduos de serviços de saúde de estabelecimentos do município de São Paulo, coletados pelos serviços públicos, conforme regulamento municipal.
- e. Resíduos de construção civil gerados na implantação de empreendimentos lineares (rodovias, ferrovias, tubovias e outros), apenas quando transportados para locais de destinação incluídos no licenciamento ambiental.
- f. Resíduos de construção civil classe A gerados na implantação de vias, apenas quando transportados diretamente do local de geração para o local de reaproveitamento como base ou sub-base de pavimentação.
- g. Resíduos resultantes da manutenção de sistemas públicos de saneamento e energia, apenas no transporte entre o local de manutenção e a unidade de recebimento do próprio gerador.
- h. Resíduos de fossas sépticas domiciliares.
- i. Resíduos resultantes de acidentes e emergências.
- j. Resíduos resultantes de apreensões por agentes públicos.
- k. Resíduos radioativos sujeitos a normas da CNEN.
- l. Movimentação interna no estabelecimento gerador.
- m. Movimentação entre estabelecimentos de uma mesma empresa, por meio de dutos, transportadores ou veículos que não transitem por vias públicas.
- n. Transporte por veículos não motorizados, mesmo que em vias públicas.

3.8. QUAL SISTEMA DEVE SER UTILIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO?

Como regra geral, nos estados em que já se utiliza a ferramenta online MTR ou sistema com informações compatíveis com os requisitos do Sistema MTR nacional (SP, RJ, SC, MG e RS), os usuários devem utilizar apenas o sistema estadual, cabendo ao órgão ambiental estadual providenciar a integração com o SINIR, de forma a manter o MTR nacional atualizado. Ver [nota do MMA](#) sobre isso.

Os empreendimentos e atividades estabelecidos no estado de São Paulo devem utilizar o SIGOR MTR para as movimentações dentro do estado. Para movimentações interestaduais, ver regras específicas adiante.

Estão previstas apenas as seguintes exceções:

- a. Os estabelecimentos do município de São Paulo podem continuar utilizando os sistemas da Amlurb (CTRe-RCC e CTRe-RGG). Eles são compatíveis com os requisitos do SIGOR MTR e do MTR Nacional, e Cetesb e Amlurb estão trabalhando em conjunto para desenvolver as integrações exigidas, inclusive para os resíduos de serviços de saúde. Ver [nota da Cetesb](#) e [nota da Amlurb](#).
- b. Os estabelecimentos geradores e destinadores de resíduos de construção civil situados nos municípios de Bertoga, Catanduva, Santos, São José do Rio Preto e Sertãozinho, onde já vigora o SIGOR RCC, devem

continuar usando esse sistema, mas apenas para os resíduos de construção civil. Para os demais resíduos devem usar o SIGOR MTR.

3.9. QUAL SISTEMA DEVE SER UTILIZADO NAS MOVIMENTAÇÕES INTERESTADUAIS?

As movimentações interestaduais devem ser registradas nos sistemas MTR vigentes nos estados de origem e de destino. Essa duplicidade decorre de exigências das diferentes regulamentações dos estados que implantaram seus próprios sistemas MTR nos últimos anos. O MMA está definindo diretrizes para isso e aperfeiçoando os procedimentos.

3.10. COMO PROCEDER EM MUNICÍPIOS QUE TENHAM OUTROS SISTEMAS VIGENTES?

Deve ser utilizado o SIGOR MTR.

Como regra geral, municípios que tenham sistemas próprios não podem integrá-los diretamente ao Sistema MTR nacional. Nos estados que possuam sistema MTR próprio com informações compatíveis com os requisitos do Sistema MTR nacional (SP, RJ, SC, MG e RS), a critério dos respectivos órgãos ambientais, poderão ser desenvolvidas integrações com seus sistemas, desde que seja assegurada essa compatibilidade. Enquanto não for regulamentada e estabelecida essa integração, deverá ser utilizado o sistema vigente no estado.

3.11. DESTINADORES E ARMAZENADORES TEMPORÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Empreendimentos de SP com perfil Destinador ou Armazenador Temporário só podem se cadastrar no SIGOR MTR se já possuírem licença ambiental ou Certificado de Dispensa de Licença emitidos pela Cetesb, ou se já tiverem emitido sua Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento - DAIL. Esse documento deve ser emitido pelo Portal de Licenciamento Ambiental - PLA, escolhendo a opção "Via Rápida Ambiental" no menu.

3.12. EMPREENDIMENTOS DE OUTROS ESTADOS OU DE OUTROS PAÍSES

Empreendimentos de outros estados ou de outros países só podem se cadastrar no SIGOR MTR de SP se já possuírem algum CADRI como destinador ou Parecer Técnico como gerador.

3.13. COMO PROCEDER SE O DESTINADOR USADO PELO GERADOR NÃO ESTIVER CADASTRADO NO SISTEMA?

Só é possível emitir MTR para destinador e transportador cadastrados no sistema. Cabe ao gerador selecionar aqueles que cumpram esse requisito.

3.14. INVENTÁRIO DE RESÍDUOS

Em SP, o SIGOR MTR será integrado ao sistema da Declaração Anual de Resíduos Sólidos, atualmente disponibilizado no Portal de Atendimento do Sistema E.Ambiente. Esse sistema fornecerá ao SINIR as informações do inventário exigidas pelo artigo 20 da Portaria 280/2020 do MMA. Essas integrações serão desenvolvidas e disponibilizadas em março de 2021, em tempo hábil para os usuários.